



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
09/06/2021

PROCESSO:	Nº 002/2017	Termo de Colaboração	002/2017	<input type="checkbox"/> PARCIAL/ANUAL <input checked="" type="checkbox"/> FINAL
PARCERIA Nº:	TERMO DE COLABORAÇÃO / 002-2017			
PARCEIRO:	Organização da Sociedade Civil – “Núcleo de Incentivo à Cidadania – NIC”			
CNPJ:	06.986.035/0001-28	PERÍODO:	27/01/2021 até 09/03/2021	
RESPONSÁVEL	Presidente(s): Jonathan Almeida Araújo			
OBJETO:	Estruturação do Serviço de Proteção Social para desenvolvimento de ações em prol da execução dos serviços da Política de Assistência Social nos Centros de Referência da Assistência Social – CREAS, em conformidade com a Resolução nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, renovado pelo Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2017, cujo objeto é o apoio e manutenção das ações e programas da rede municipal de Assistência Social Básica e de Média Complexidade.			
VALOR GLOBAL	RS 4.899.883,52 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).			
	Gestor Responsável pela Parceria: Elaine Souza de Figueiredo Reis – Matrícula: 114729-0			

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 002/2017**, cujo objeto é estruturação do Serviço de Proteção Social para desenvolvimento de ações em prol da execução dos serviços da Política de Assistência Social nos Centros de Referência da Assistência Social – CREAS, bem como apoio e manutenção das ações e programas da rede municipal de Assistência Social Básica e de Média Complexidade.

O público-alvo é subdividido para atender as necessidades dos CRAS como a dos CREAS, sendo:

– Público alvo do CRAS: população que vive em situação de vulnerabilidade decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda e/ou, fragilização de vínculos afetivos.

– Público alvo do CREAS: crianças, adolescentes, famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: violência física, psicológica, negligência, violência sexual, abuso e/ou exploração sexual; indivíduos que tiverem o afastamento do convívio familiar devido a aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou racial/etnia; descumprimento de condicionalidades do programa “Bolsa Família” e do “PETI” em decorrência de violação de direitos e outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminação/submissões a situações que provocam danos ou agravos a sua condição de vida e os impede de usufruir autonomia e bem-estar.

Ademais, devem ser atendidos também, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em

Márcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2

Márcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

meio aberto de liberdade assistida e de prestação de serviços comunitários.

O termo de parceria teve vigência no período de **25/06/2020 a 24/02/2021, prorrogado para 09/03/2021**, com valor de custeio de **R\$ 4.899.883,52** (Quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

O relatório da Gestora corresponde ao período de **27/01/2021 até 09/03/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **28/04/2021**.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015, de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O Artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o Artigo 61, da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma do Artigo 64, da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa

suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº 458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas final do Termo de Colaboração nº 002/2017** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da **execução final** da parceria pela gestora **Elaine Souza de Figueiredo Reis – matrícula 114729-0** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 27/01/2021 até 09/03/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, em virtude das medidas de restrição impostas pelo Decreto Municipal nº 55/2021, não foram realizadas visitas *in loco*. Para as atividades de fiscalização, informa que foram observados relatórios anteriores, bem como a prestação de contas.
- c) De acordo com a gestora, com fundamento no Artigo 45, da Lei Municipal nº 4.910/17 e Decreto Municipal nº 30/2017, o plano de trabalho do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2017, celebrado com a Organização de Sociedade Civil Núcleo de Incentivo à Cidadania – NIC foi alterado;
- d) Em cumprimento às medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus, SARS-CoV 2 e da impossibilidade de realizar visita institucional à OSC, a gestora solicitou informações quanto às atividades desempenhadas pela Entidade, de acordo com o Plano de Trabalho na execução das parcerias e dos serviços sociais, sob gestão desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. No entanto, verificou a prorrogação da vigência do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2017 até 09/03/2021, em razão de 13 (treze) dias de atraso na liberação de recursos financeiros, nos termos do artigo 45, §1º, I, da Lei Municipal 4.910/2017, com encerramento da parceria após esse período.
- e) A gestora alega que, através de relatórios anteriores, pôde constatar que a Entidade cumpria as metas com ressalvas, conforme se constata da última análise da Comissão de Monitoramento, publicado em 30/12/2020.

e.1) Ademais, a Entidade já tem histórico indícios de irregularidades, qual sejam, descumprimento de metas e das prestações de contas.

Christiane Oliveira Evangelista
Administradora - SMDS/DOI
Matrícula: 48185-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

2

e.2) Durante o período de gestão, a Sra. Elaine observou foram várias demissões e ausências de funcionários no CRAS e CREAS;

e.3) A OSC “Núcleo de Incentivo à Cidadania – NIC” até o presente momento, não apresentou a prestação de contas final.

e.4) Segundo a gestora, no dia 31/01/2021, a Entidade apresentou saldo em conta correspondente ao valor de R\$ 1.520.507,25 (Hum milhão, quinhentos e vinte mil, quinhentos e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme MEMO/SMDS/DOI/Nº006/2021, demonstrando que a ausência de repasse pelo Município da última parcela não seria necessário, haja vista o valor ainda a ser devolvido para a Administração Pública.

e.5) Além disso, dispõe a gestora que não houve transferência dos valores referentes ao desembolso financeiro do Termo de Colaboração ao Núcleo de Incentivo à Cidadania (NIC) pela Administração Pública nos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021 por ausência de autorização de emissão de NAP pela Secretaria Municipal de Fazenda, considerando o encerramento do exercício, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 1.790/2020:

Art. 1º Para encerramento do exercício financeiro de 2020, os órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto de acordo com as seguintes datas limites: [...]

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão as solicitações de liberação de empenhos após o prazo estipulado no inciso I deste artigo, para aquelas despesas com a respectiva provisão orçamentária. (grifos nossos)

f) Mesmo sem a transferência dos recursos anteriormente mencionados, informa a gestora que os pagamentos das despesas em relação ao Termo de Colaboração nº 002/2017 estão em dia, existindo, ainda, até o dia 31/01/2021, saldo financeiro remanescente em conta, no valor de R\$2.017.420,76 (Dois milhões, dezessete mil, quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos), valor atestado pela análise de receita e despesa acostada pela própria Entidade e prestação de contas do mês 01/2021.

f.1) Ocorre que, o referido saldo financeiro deve ser utilizado para suprir as despesas previstas para os meses de fevereiro e março do corrente ano, considerando o rendimento de aplicação financeira adicionado ao principal, sendo desnecessário, neste sentido, o repasse dos valores que ainda não tiveram a emissão de NAP, em razão do saldo financeiro em conta ser suficiente para cobrir as obrigações da OSC, até o término da parceria.

f.2) Portanto, é necessário reajuste do Termo de Colaboração em comento, bem como a utilização de rendimento e saldo existente em conta específica para a satisfação das despesas previstas, conforme PARECER/SMDS/AJ/02/2021.

g) Por fim, a gestora informa que, foi detectado que a OSC deixou de recolher o documento de comprovação de pagamento dos vales sociais para os usuários para justificar os gastos. Ademais, ainda que a Entidade tenha sido comunicada acerca da não renovação da parceria com o Poder Público, não demitiu os funcionários que prestavam serviço aos equipamentos públicos no prazo legal, o que pode gerar um passivo financeiro ao Município de Contagem.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO (x)

16

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.


Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Núcleo de Incentivo à Cidadania – NIC” não executou as metas, tampouco prestou contas de forma correta. Ademais, há vários indícios de irregularidade.


Esta Comissão requer:

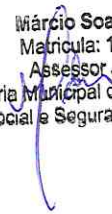
- Devolução de valores glosados e não identificados nas prestações de contas;
- Envio para Tomada de Contas Especial;
- Comprovação de devolução de valores de saldo remanescente em conta.

Ademais, esta Comissão sugere a observação acerca da (in)existência de passivo trabalhista ao Município de Contagem.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a inexecução do Plano de Trabalho e ausência de prestação de contas do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2017** para o período de **27/01/2021 até 09/03/2021**.

	ASSINATURA
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612 
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 01481858
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	09/06/2021


Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar


Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

